



PROCESSO Nº : 8.005-5/2016
INTERESSADO : CELIA MIRIAM APARECIDA ERCOLIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como as portarias de aposentadoria atenderam todas as formalidades legais, acolho o Parecer Ministerial 1.972/2018, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais e de registrar a Portaria 053/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19/02/2016, retificada em parte pela Portaria 093/2017 e Portaria 417/2017, publicadas em 13/03/2017 e 13/12/2017, respectivamente, que concederam aposentadoria voluntária à servidora Sra. Celia Miriam Aparecida Ercolim, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Novo Mundo - MT, com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003; art. 12, III, alínea “a”, da Lei Municipal 189/2004; Anexo “I”, da Lei Complementar Municipal 047/2015.

É como voto.

Tribunal de Contas, 03 de julho de 2018.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Portaria 126/2017